

S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”

CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 3530004266

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2024

DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de maio de 2024, às 8 horas, na sede da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“**Companhia**”), localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, Bairro do Limão, CEP 02598-900. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Francisco Mesquita Neto e secretariados por Victor Magalhães Maroja Garro. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a realização, pela Companhia, da sétima emissão de debêntures perpétuas, participativas, conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no valor de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição privada; (II) a celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Perpétuas, Participativas, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Privada, da S.A. “O Estado de S. Paulo”**” entre a Companhia, na qualidade de companhia emissora, Provisória Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Santalice Administração Ltda. (“**Debenturistas**”), na qualidade de debenturistas, e Estadão Participações S.A. (“**Holdering M**”), na qualidade de interveniente anuente (“**Escritura de Emissão**”); (III) a emissão de 3 (três) bônus de subscrição (“**Bônus de Subscrição**”); (IV) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (V) a alteração do Estatuto Social da Companhia para, dentre outros, criar o capital autorizado da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (VI) ratificar todos os atos praticados pela administração da Companhia para fins do fechamento da operação acordada no “**Acordo de Investimento e Outras Avenças**”, celebrado entre a Companhia e outros em 18 de dezembro de 2023 (“**Acordo de Investimento**”); e (VII) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e implementação das demais deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à (a) contratação dos prestadores de serviços necessários para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração dos instrumentos para consumação das operações acordadas na Escritura de Emissão, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. **Deliberações:** Após exame e discussão dos itens constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (I) aprovar a realização da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: a. **Número de Emissão:** A Emissão constituirá a sétima emissão de Debêntures perpétuas da Companhia; b. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; c. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); d. **Quantidade:** Serão emitidas 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) Debêntures; e. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais); f. **Valor Nominal Unitário**), na Data de Emissão; f. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados aos investimentos relativos à transformação digital dos negócios da Companhia, conforme previsto no plano de investimento da Companhia, e ao pagamento das debêntures simples da 4ª (quarta) emissão da Companhia nos termos do Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, no valor total de emissão de R\$ 69.600.000,00, com vencimento em 20 de dezembro de 2023. g. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) ou qualquer outro ambiente de distribuição ou negociação, sendo certo que todas as Debêntures serão integralizadas pelos Debenturistas, sem a intermediação ou esforço de venda de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures somente poderão ser negociadas e/ou transferidas a terceiros pelo Debenturista de forma privada, sem publicidade e/ou esforços de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para o público em geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do Acordo de Titulares de Valores Mobiliários, celebrado entre os Debenturistas e Holding M, em 13 de maio de 2024 e arquivado na sede da Companhia (“**Acordo de Titulares de Valores Mobiliários**”), sendo certo que qualquer transferência realizada entre os Debenturistas e suas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Titulares de Valores Mobiliários) **não precisará de qualquer autorização prévia** da Companhia, tampouco ensejará qualquer direito de preferência ou direito semelhante. h. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debenturistas arquivado na sede da Companhia. i. **Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão perpétuas e serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão. A partir da Data de Emissão, as Debêntures subscritas e integralizadas serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Acções**”) a qualquer momento (i) a critério de cada um dos Debenturistas ou (ii) a critério de cada um dos Debenturistas e/ou da Companhia em caso de alienação de controle de Companhia (sendo que (a) “controle” terá o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A. e (b) transferências de uma pessoa (I) para seus descendentes, ascendentes, herdeiros, companheiro e/ou cônjuge ou (II) para sociedade, fundo de investimento e/ou qualquer pessoa jurídica ou ente sem personalidade jurídica ao qual a lei atribua qualquer situação jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada pelo detentor do controle (ou atual membro do (ou pessoa listada no item (i) relativa a tal membro) do bloco de controle) da Companhia, não serão consideradas uma alienação de controle), em quaisquer dos casos, desde que seja em relação à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas pelo Debenturista e, se a critério da Companhia, desde que a Holding M tenha exercido o direito previsto na Cláusula 6.5 do Acordo de Titulares de Valores Mobiliários (“**Conversão em Ações**”). j. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A. k. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 13 de maio de 2024 (“**Data de Emissão**”). l. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Conversão em Ações, nos termos previstos na **Escritura de Emissão, as Debêntures não terão um prazo de vencimento. m. Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão (i) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, em três tranches, sendo que (a) a primeira tranche será composta por 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures e deverá ser integralizada na Data de Emissão (“**Data de Integralização Primeira Tranche**”); (b) a segunda tranche será composta por 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures e deverá ser integralizada em até 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão; e (c) a terceira tranche será composta por 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures e deverá ser integralizada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, observando o disposto na Escritura de Emissão. n. **Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. o. **Remuneração:** A remuneração das Debêntures será exclusivamente aquela estabelecida no item “p” abaixo, nos termos da fórmula de Participação nos Lucros, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável. p. **Participação nos Lucros.** Nos termos do artigo 56 da Lei das S.A., a partir da Data de Integralização Primeira Tranche, cada Debênture subscrita e integralizada pelo Debenturista terá direito à participação nos lucros efetivamente distribuídos pela Companhia à Holding M, a ser paga sob as mesmas condições e na mesma data do efetivo pagamento pela Companhia de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser efetivamente transferida pela Companhia à Holding M, inclusive a título de juros sobre capital próprio ou resgate de ações, sendo que, em relação ao resgate, desde que tal pagamento não resulte em redução do capital, sempre de forma com que cada Debenturista receba a participação nos lucros a que teria direito se já houvesse realizado a Conversão em Ações, nas bases de conversão estabelecidas na Escritura de Emissão sendo a participação nos lucros calculada de acordo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Participação nos Lucros**”). q. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser amortizado pela Companhia desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado o caso de Conversão em Ações, nos termos da Escritura de Emissão, e na hipótese de amortização das ações da Companhia. r. **Pagamento da Remuneração:** Exceto na hipótese de Conversão em Ações, o pagamento da Participação nos Lucros, nos termos da Escritura de Emissão, deverá ocorrer sob as mesmas condições e na mesma data do efetivo pagamento pela Companhia de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser efetivamente transferida pela Companhia à Holding M, nos termos da Escritura de Emissão. s. **Cargos Moratórios:** Ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer valor devido, pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Participação nos Lucros, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. t. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures pela Companhia, exceto conforme previsto na Escritura ou se previamente aprovado pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas. u. **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipados previstos na versão final da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, a qualificação (automático ou não automático), prazos de carência, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. v. **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão. (II) aprovar a celebração da Escritura de Emissão; (iii) aprovar a emissão dos Bônus de Subscrição, em favor do **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 9º andar, Itaim, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, **Itai Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, e **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Titular**”, individualmente), e “**Titulares**”, conjuntamente), observados os termos e condições dos Certificados de Emissão dos Bônus de Subscrição (“**Certificados**”) descritos abaixo e partes integrantes desta ata na forma do **Anexo I**. Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os significados estabelecidos no Certificado. a. **Quantidade:** serão emitidos 3 (três) Bônus de Subscrição, em três séries, sendo emitido 1 (um) Bônus de Subscrição por série. b. **Direito de Subscrição:** cada Bônus de Subscrição garantirá ao Titular o direito de, uma vez configurado um Evento de Conversão, a seu exclusivo critério, subscrever as Ações do Bônus de Subscrição, mediante o pagamento do Preço de Exercício. As Ações do Bônus de Subscrição que o Titular terá o direito de subscrever representarão uma participação direta na Companhia calculada com base na fórmula estabelecida nos Certificados de emissão do Bônus de

Subscrição. c. **Preço de Emissão:** O Bônus de Subscrição será emitido em favor dos Titulares, pelo preço de R\$ 1,00 (um Real) (“**Preço de Emissão**”). d. **Direito das Ações Ordinárias:** As Ações do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na data da Notificação de Exercício, conforme o disposto no estatuto social da Companhia, e estarão sujeitas a acordo de acionistas, que deverá ser assinado como condição à entrega das Ações do Bônus de Subscrição para o Titular (“**Acordo de Acionistas**”). O Bônus de Subscrição não garante ao Titular quaisquer direitos (inclusive direito de voto e direitos econômicos) aplicáveis às Ações do Bônus de Subscrição antes do seu exercício. e. **Exercício do Bônus de Subscrição:** Durante o Período de Exercício, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, a seu exclusivo critério, imediatamente quando da ocorrência dos Eventos de Conversão. Para fins de esclarecimento, a decisão de exercer o Bônus de Subscrição compete ao seu titular exclusivamente e independe do exercício dos demais bônus de subscrição emitidos pela Companhia. A Companhia deverá notificar o Titular sobre a ocorrência do Evento de Conversão com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência de tal ocorrência (“**Notificação de Conversão**”). O Titular poderá exercer o direito de subscrever as Ações do Bônus de Subscrição às quais o Titular tem direito nos termos da Cláusula 3 do Certificado, por meio de notificação à Companhia, em até 10 (dez) dias (i) da data de recebimento da Notificação de Conversão, ou (ii) da data na qual o Titular tomar ciência da ocorrência de um Evento de Conversão, caso a Companhia deixe de enviar uma Notificação de Conversão (“**Notificação de Exercício**”), e de pagamento do Preço de Exercício, na forma das Cláusulas 3 e 7 do Certificado. Ao receber a Notificação de Exercício, (a) a Companhia deverá solicitar todas as aprovações governamentais aplicáveis e, (b) em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de tais aprovações, salvo se prazo maior for necessário para a Holding M e o Titular celebrarem o Acordo de Acionistas, a Companhia deverá emitir as Ações do Bônus de Subscrição em favor do Titular, o Titular deverá pagar à Companhia o Preço de Exercício para integralizar tais Ações do Bônus de Subscrição subscritas pelo Titular e a Holding M, a Emissora e o Titular deverão celebrar o Acordo de Acionistas. f. **Preço de Exercício:** O preço total de emissão das Ações do Bônus de Subscrição emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição será igual ao Preço de Exercício. O Preço de Exercício deverá ser pago em moeda corrente nacional ou mediante desconto em pagamento das debêntures da emissão especificada no Certificado de titularidade do Titular, a critério do Titular. g. **Resgate do Bônus de Subscrição:** O Bônus de Subscrição deverá ser resgatado pela Companhia em caso de (i) Alienação de Controle da Companhia, e exercício, pela Holding M, do direito previsto na Cláusula 6.5 do Acordo de Titulares de Valores Mobiliários, caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo(s) Titular(es); e (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. h. **Transferência do Bônus de Subscrição:** O Bônus de Subscrição somente poderá ser negociado e/ou Transferido (conforme definido no Certificado) a terceiros pelo Titular de forma privada e/ou sem publicidade, devendo o Titular e o cessionário notificarem a Companhia acerca de qualquer Transferência de Bônus de Subscrição em até 5 (cinco) dias úteis da consumação da Transferência. A Transferência do Bônus de Subscrição para qualquer pessoa dependerá do procedimento previsto na Cláusula 10 do Certificado, com exceção de Transferências entre o Titular e suas respectivas Afiliadas (conforme definido no Certificado). O cessionário do Bônus de Subscrição deverá suceder o cedente em todos os direitos e obrigações previstos no Bônus de Subscrição. i. **Período de Exercício:** Será o período se inicia na Data de Emissão (conforme definido no Certificado) e se encerra no último dia do Prazo de Vencimento (conforme definido no Certificado). j. **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas aos Bônus de Subscrição estão descritos nos Certificados anexos e parte integrantes desta ata. A acionista da Companhia consigna expressamente a sua renúncia irrevogável e irretirável ao direito de preferência que lhe foi concedido para subscrição das Debêntures e dos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das S.A. (iv) diante das renúncias recebidas dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia anexas a presente ata como **Anexo II**, aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, todos com mandato até 13 de maio de 2026, admitida a reeleição: (a) **Francisco Mesquita Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.231.861-5 SSP/SP e do CPF nº 956.157.418-72, com domicílio na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, CEP 02598-900, como membro efetivo do Conselho de Administração; (b) **Roberto Crissiuma Mesquita**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.580.584-7 SSP/SP e do CPF nº 006.585.348-23, com domicílio na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, CEP 02598-900, como membro efetivo do Conselho de Administração; (c) **Manoel Lemos da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.097.409.3 e do CPF nº 966.862.606-06, com domicílio na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, CEP 02598-900, como membro efetivo do Conselho de Administração; (d) **Tito Enrique da Silva Neto**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.557.737-3, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF nº 008.146.797-49, residente e domiciliado na Rua Bennet, nº 911, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05464-010, como membro efetivo do Conselho de Administração; (e) **Marcelo Pereira Malta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.176.539-7/DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.050.797-68, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, CEP 01317-910, Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como membro efetivo do Conselho de Administração; e (f) **Marco Antônio Bologna**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.391.996-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 685.283.378-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, como membro efetivo do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos na presente data mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais fazem parte integral desta ata na forma de seu **Anexo III**, lavrados em livro próprio, contendo (i) as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor e (II) as declarações de desimpedimento para os fins do art. 147 da Lei das S.A.; (v) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para, dentre outros, ajustar o artigo 10º do Estatuto Social e criar o capital autorizado da Companhia. Nesse sentido, o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia é, neste ato, incluído nos termos descritos abaixo: “**ARTIGO 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 2.922.372 (duas milhões noventa e vinte e duas mil trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição.” Tendo em vista a deliberação tomada acima, foi aprovada também a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a redação do **Anexo IV** a presente ata; e (vi) ratificar todos os atos praticados pela administração da Companhia para fins do fechamento da operação acordada no Acordo de Investimento; (vii) autorizar e delegar poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e implementação das demais deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos prestadores de serviços necessários para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação, definição dos termos e condições e celebração dos instrumentos para consumação das operações acordadas na Escritura de Emissão, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no art. 130, §1º da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes: (a) **Mesa:** Presidente: Francisco Mesquita Neto; Secretário: Victor Magalhães Maroja Garro; (b) **Acionistas:** Estadão Participações S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de maio de 2024. **ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”** - CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 3530004266 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º “A empresa S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”, fundada em 1875, e transformada em Sociedade Anônima em 1907, sob a denominação de S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”, é regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º** - O objeto da Sociedade é: a) publicação, edição, impressão do jornal “O Estado de S. Paulo” bem como publicação, edição e impressão, por conta própria ou de terceiros, de outros jornais, revistas, livros, periódicos, folhetos e material publicitário de natureza editorial, noticiosa, técnica, política, científica, literária, didática, recreativa, esportiva, artística ou comercial; b) edição, comercialização, marketing, publicação e transmissão de jornais e informações de qualquer natureza, por meios eletrônicos; c) a exploração da indústria gráfica em todas as suas modalidades; d) comércio, importação, exportação e distribuição de jornais, revistas, periódicos e livros e quaisquer outros produtos editoriais ou gráficos; e) comercialização, por meios eletrônicos, de produtos e serviços de qualquer natureza; f) agenciamento, compra e venda de serviços editoriais e gráficos, inclusive noticiário, fotografias, clichês e ilustrações; g) indústria, comércio, importação e exportação, comissão, consignação e representação de: (i) papel de imprensa; (ii) equipamentos, máquinas, ferramentas, componentes, peças, matérias primas e insumos necessários à indústria gráfica e à fabricação e venda dos produtos da Sociedade ou de terceiros; h) agricultura, silvicultura e florestamento; i) a elaboração, produção, execução, venda, distribuição, licenciamento, cessão, divulgação, veiculação e transmissão de obras audiovisuais protegidas pela lei de direitos autorais, sejam sonorizadas ou não, tais como, obras cinematográficas, documentários, matérias jornalísticas informativas, noticiosas, opinativas, literárias, artísticas e culturais, próprias ou de terceiros; j) prestação de serviços, assistência técnica, manutenção, instalação, desenvolvimento e projetos relacionados às atividades acima mencionadas; l) participação na qualidade de sócia ou acionista em outras empresas; e m) organização de eventos, congressos, convenções, palestras e conferências. **ARTIGO 3º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, agências, depósitos, fábricas e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$ 161.463.873,95 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.719.814 (quatro milhões, setecentas e dezesseven mil, oitocentas e catorze) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Todas as ações da Sociedade sempre serão nominativas e não poderão ser oneradas por qualquer forma, e sua transferência a terceiros obedecerá às restrições estabelecidas em lei. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, que dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá emitir certificados de ações ou certificados de múltiplos de ações, que serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. **ARTIGO 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 2.922.372 (duas milhões noventa e vinte e duas mil trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) **Parágrafo 1º** - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações e bônus de**

subscrição. **ARTIGO 7º** - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição de ações que sejam transferidas ou alienadas, nos termos de quaisquer Acordos de Acionistas firmados consoante o disposto no Artigo 118 e seus parágrafos, da Lei das S.A. Esses e quaisquer outros Acordos de Acionistas, versando sobre outras matérias, serão cumpridos pela Sociedade, desde que tais acordos sejam arquivados na sede da Sociedade e averbados nos livros de registro de ações nominativas e nos certificados de ações ou certificados de múltiplos de ações. **Parágrafo Único** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir as prescrições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Sociedade. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8º** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os membros dos órgãos sociais serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estenderem-se até a investidura dos respectivos substitutos. **Parágrafo 2º** - É vedada aos administradores a outorga de garantias pessoais em obrigações da Sociedade. **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 9º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Sociedade, e será integrado por 6 (seis) membros efetivos, todos domiciliados no País, eleitos por maioria de votos dos Acionistas presentes na Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, prorrogável até a primeira Assembleia Geral que se realizar após o seu termo, admitida a reeleição. **ARTIGO 10º** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **ARTIGO 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de quaisquer 2 (dois) de seus membros ou do Diretor Presidente da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão enviados a cada membro por carta protocolada, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis. Tais avisos, todavia, poderão ser dispensados quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados na reunião. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Conselheiros; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, observadas as regras de representação do **Parágrafo 4º** abaixo. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade. **Parágrafo 4º** - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar por escrito outro Conselheiro para substituí-lo nas reuniões, sendo que nesse caso o membro do Conselho de Administração presente à reunião, além de seu voto, votará ainda em nome do membro que estiver representando. Fica ainda facultado aos membros do Conselho de Administração, sem estarem presentes à reunião, manifestar sua opinião ou voto por carta, telegrama, telefonia, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, reputando-se presentes às reuniões os Conselheiros que assim procederem e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Parágrafo 5º** - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas no livro próprio. **ARTIGO 12** - Compete ao Conselho de Administração: a) acompanhar a fiel execução deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais; b) estabelecer a orientação geral dos negócios e das atividades da Sociedade e fixar as diretrizes econômico-financeiras, industriais, comerciais e administrativas e editoriais da Sociedade; e, aprovar os planos de expansão e investimentos em geral, bem como respectivas alterações; c) aprovar o orçamento e o programa anual de investimentos da empresa e respectivas alterações; d) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais ou semestrais, sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre alterações estatutárias; e) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, bem como atribuir-lhes quaisquer funções e deveres, observado o disposto neste Estatuto; f) indicar o(s) Diretor(es) que será(ão) o(s) responsável(is) pelos Jornais editados pela Sociedade; g) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; h) apreciar os balançetes e relatórios periódicos emitidos pela Sociedade; i) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6404/76; j) negociar, quando necessário, os membros da Diretoria que não participem do Conselho de Administração, os quais poderão ser ouvidos, mas que não terão direito a voto; l) contratar e destituir os auditores independentes da Sociedade; m) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o Estatuto Social assim o exigir; n) apresentar propostas à Assembleia Geral sobre: (i) a destinação a ser dada ao lucro do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (ii) as alterações estatutárias, inclusive aumentos de capital; (iii) a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade ou de suas subsidiárias; e (iv) a emissão, resgate ou conversão de ações ou debêntures ou bônus de subscrição. o) fixar e alterar os limites individuais da remuneração dos Conselheiros e dos Diretores, bem como de gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados; p) aprovar, previamente, a prática dos seguintes atos pela Diretoria: (i) aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, em valor inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, tanto para a Sociedade quanto para suas controladas (i) operações de empréstimo ou financiamento, inclusive pela emissão de “commercial papers”, em valor, em uma operação ou série de operações correlatas, inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, tanto para a Sociedade quanto para suas controladas; (ii) aprovação de operações de natureza financeira que resultem em endividamento da Companhia acima de 2x Ebitda; (iii) concessão a terceiros de empréstimos pela Sociedade ou suas controladas, em valor, em uma operação ou série de operações correlatas, inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, excetuando-se adiantamentos a funcionários; (iv) dispêndios para a aquisição de novos bens do ativo permanente, envolvendo a Sociedade e/ou suas controladas, desde que os respectivos valores sejam inferiores, em uma operação ou série de operações correlatas, àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral; (v) qualquer outro negócio não compreendido nos incisos anteriores, envolvendo a Sociedade e ou suas controladas, inclusive quaisquer contratos de aquisição, alienação, oneração, locação ou de outra natureza, sempre que os valores envolvidos sejam inferiores, em uma operação ou série de operações correlatas, àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, excetuando-se, no entanto, os negócios de aquisição de matérias-primas e insumos consumidos pela Sociedade em suas operações regulares, bem como os negócios de venda dos produtos decorrentes dessas operações; (i) concessão de avais ou fianças em nome da Sociedade, em valor inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral; (ii) celebração, alteração e rescisão de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com parte relacionada; e (iii) negociação e aquisição de debêntures de emissão da Sociedade. q) opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. r) criar Comitês de Assessoramento que aconselharão, recomendarão e orientarão os membros do Conselho de Administração. **ARTIGO 13** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço de seus integrantes, poderão também ser eleitos para cargos de Diretor da Sociedade, exercendo cumulativamente as duas funções. **ARTIGO 14** - O Presidente do Conselho de Administração terá os seguintes poderes e atribuições: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; b) convocar Assembleias Gerais por solicitação de membro do Conselho ou da Diretoria ou de acionista ou acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; c) presidir as reuniões da Diretoria, se dela fizer parte; d) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e política de diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração sejam devidamente executadas; e) informar-se sobre as operações e o desempenho da Sociedade e ou de suas controladas através do Diretor Presidente; f) coordenar a apresentação de informações às Assembleias Gerais, sobre o andamento dos negócios e programas para expansão das atividades da Sociedade; g) apresentar ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor Presidente, pessoas para ocuparem cargos de Diretor da Sociedade. **ARTIGO 15** - No caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente competirá ao Conselho de Administração indicar seu substituto. Em caso de vacância do cargo de Presidente o Conselho de Administração indicará em reunião qual dos seus membros será o Presidente, que deverá cumprir o mandato do substituído. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - ARTIGO 16** - A Diretoria será eleita ou reeleita anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ser composta de um mínimo de 4 (quatro) e de um máximo de 8 (oito) pessoas naturais residentes no País, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Financeiro, um será o Diretor de Opinião, dos quais um será o Diretor de Redação e os demais não terão designação especial. **Parágrafo 1º** - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seu substitutos sejam eleitos e empossados. **Parágrafo 2º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos. O mandato da Diretoria ficará automaticamente prorrogado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após o término do respectivo período de mandato. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos Diretores será fixada em montantes globais e anuais pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuí-la entre os membros da Diretoria. **Parágrafo 4º** - No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer Diretor, compete ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto dentro de 30 (trinta) dias da vacância, servindo o escolhido pelo restante do mandato do Diretor substituído, podendo, no entanto, não ser preenchida a vaga, desde que a Sociedade continue com o mínimo de 4 (quatro) Diretores na forma do “caput” do presente artigo. **Parágrafo 5º** - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, será ele substituído por outro Diretor escolhido pelo Conselho de Administração, e que acumulará as funções do substituído. **Parágrafo 6º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, competirá ao Diretor Presidente indicar qual o Diretor que servirá como substituto temporário. **ARTIGO 17** - A Diretoria é o órgão executivo da administração cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, e praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, sejam de atribuição de outros órgãos. **Parágrafo Único** - O(s) Diretor(es) indicado(s) pelo Conselho de Administração como responsável(is) pelos Jornais editados pela Sociedade terão(ão) responsabilidade jurídica, nos termos da legislação em vigor. **ARTIGO 18** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor que à época estiver exercendo as funções de Diretor Presidente e desde que haja “quorum” de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos e empossados. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ressalvado o disposto na letra c do Artigo 14. **Parágrafo 1º** - As resoluções da Diretoria somente serão válidas se aprovadas pelo menos pela maioria dos Diretores presentes na reunião. Em caso de empate na votação das reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o desempate, que além do seu, terá ainda o voto de qualidade. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **ARTIGO 19** - Observadas as restrições dos Artigos 12 e 21, e da letra c do Artigo 14 deste Estatuto Social, competirá ao Diretor Presidente, que será o Executivo Chefe da Sociedade: a) administrar, supervisionar e ser responsável por todas as operações e atividades da Sociedade; b) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo as funções de cada um dentro do seu setor de atividade; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros; e) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos e quaisquer documentos, contratos, atos, garantias, fianças e avais, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade; f) manter o Conselho de Administração informado sobre todas as atividades da Sociedade, enviando aos membros desse Conselho relatórios bimensais; g) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e h) executar quaisquer funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Além dos poderes acima, competirá

continua...



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

continuação

ainda ao Diretor Presidente: a) propor ao Conselho de Administração planos operacionais que orientem o desenvolvimento e a consolidação da Sociedade em todos os segmentos de suas atividades; b) elaborar e propor ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; c) participar das reuniões do Conselho de Administração, e em não sendo seu membro, sem direito a voto; d) propor ao Conselho de Administração profissionais qualificados para ocuparem cargos de Diretor; e e) analisar e aprovar as políticas, planos e objetivos das Unidades, à luz das relações inter-unidades e de sua adequação aos objetivos da Sociedade. **ARTIGO 20** - Observadas as restrições dos Artigos 12 e 21 deste Estatuto Social, competirá ao Diretor Financeiro e aos Diretores sem designação especial, que se reportarão ao Diretor Presidente: a) auxiliar, assistir, cooperar e colaborar com o Diretor Presidente na administração e gerência de todos os negócios e atividades sociais; b) administrar, supervisionar e ser responsável pelos setores de atividades da Sociedade que lhes forem indicados pelo Diretor Presidente; c) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros; e d) executar quaisquer funções que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - Além dos poderes acima, competirá ainda ao Diretor Financeiro: a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir a administração e gestão das atividades relativas às operações de natureza financeira e tributária da Sociedade e suas controladas e coligadas; b) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo a contratação de empréstimos e financiamentos, no interesse da Sociedade e de suas controladas e coligadas, que deverão ser aprovadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração; c) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; d) gerenciar as áreas de tesouraria, controladoria e gestão de riscos; e) coordenar a relação da Sociedade com instituições financeiras, de crédito e seguradoras; f) executar o plano anual de investimentos e os orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração; g) propor e gerenciar os limites de exposição a risco, que deverão ser previamente aprovados pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração; h) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, o plano e o orçamento de investimento anual, com detalhamento, e o plano de negócios plurianual, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; i) elaborar periodicamente o relatório de execução do orçamento, para apresentação pelo Diretor Presidente aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado; j) prestar, sistematicamente, informações sobre o andamento dos negócios e atividades desenvolvidos no âmbito das áreas sob sua direção ao Diretor Presidente; l) monitorar as operações da Sociedade e de suas controladas e coligadas, reportando o desempenho econômico-financeiro ao Diretor Presidente; m) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, relatório anual de administração e demonstrações financeiras, para proposição pelo Diretor Presidente aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e posteriormente à Assembleia Geral; n)

elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, plano de destinação do lucro do exercício e o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos anuais, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; o) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, políticas financeiras da Sociedade, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; p) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e q) conjuntamente com o Diretor Presidente, assinar todos e quaisquer documentos, contratos financeiros, operações financeiras, empréstimos, movimentações bancárias, incluindo emissão de cheques e títulos de crédito, desembolsos de fundos, atos e documentos financeiros que obriguem a Sociedade, incluindo contratos de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade, respeitados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 21** - A representação da Sociedade se fará, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras: a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência; representação perante repartições públicas; em quaisquer processos administrativos ou judiciais; na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, assim como nos endossos para depósitos de cheques em nome da Sociedade, qualquer Diretor ou Procurador poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades e setor de atividade, como definidos neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração; b) em todos os atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade para a Sociedade, incluindo contratos de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade, contratos financeiros, empréstimos, movimentações bancárias, incluindo emissão de cheques e títulos de crédito, desembolsos de fundos, além de todos e quaisquer documentos, contratos, atos, de garantias, fianças e avais, bem como a representação da Sociedade em assembleias de acionistas ou reuniões de sócios, será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou a assinatura de seus procuradores constituídos conforme Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, abaixo; c) o Conselho de Administração poderá, em casos específicos e por tempo determinado, autorizar um Diretor ou procurador a assinar individualmente. **Parágrafo 1º** - Todos os instrumentos de procuração serão assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. **Parágrafo 2º** - Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações "ad judicium", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º** - É vedada a qualquer membro da Diretoria a prática de avais, fianças e outras garantias em nome da Sociedade em operações a ela estranhas. **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - ARTIGO 22** - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da

Sociedade o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração que o Presidente indicar. Na ausência de ambos, os acionistas da Companhia presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 2º** - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, e serão publicados pela imprensa, na forma da lei. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, e somente será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos no parágrafo 2º, do Artigo 161 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as funções e poderes que a lei lhe confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - ARTIGO 24** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo Único** - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para acionistas, como dividendo obrigatório; e c) O saldo que resultar, após as deduções acima, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração. **ARTIGO 25** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir dividendo intercalar ou extra com base em tais demonstrações, mediante aprovação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, previamente aprovada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá ainda, distribuir dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral, mediante aprovação da Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser acrescidos ao montante dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, para perfazer o total do dividendo obrigatório referido na letra (c), do parágrafo único, do artigo 24. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 26** - A Sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por deliberação de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social. **Parágrafo Único** - O Liquidante será nomeado pela Assembleia Geral por acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social, Assembleia esta que estabelecerá a sua remuneração.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>